



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.595/03.

**“ALTERA A LEI Nº 586/77 – CÓDIGO DE  
POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24 da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - A Lei Nº 586/77, de 31 de dezembro de 1977, com a nova redação dada pela Lei Nº 1.549/2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 256** - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade ou a outro local indicado pela mesma, sendo nesse ato identificado com marca ou numeração permanente, para efeito de controle.”

**“Art. 257** - O animal recolhido em virtude do disposto no artigo anterior deverá ser retirado pelo seu proprietário ou detentor dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante o pagamento da multa estabelecida e da taxa de manutenção respectiva.”

**“Parágrafo Único** - Não sendo retirado o animal no prazo referido no caput deste artigo, ou na hipótese de reincidência a partir de mais de três infrações, a Municipalidade poderá efetuar a venda do animal em hasta pública administrativa ou doá-lo a instituição de ensino e pesquisa ou a associação rural do município, habilitadas, do que se dará prévia publicidade.”

**Art. 266** – Na infração de qualquer artigo desta seção, serão impostas as seguintes multas cujos valores serão corrigidos anualmente pela variação do INPC-IBGE:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- a) R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), na primeira infração;
- b) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), na segunda infração;
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) na terceira infração.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 06 junho de 2003.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**